



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



**CONVITE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO
DO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º CPG_ ESJM/04/2026
PARA A “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
CONFECIONADAS E PRONTAS A SERVIR NA CANTINA DA ESCOLA SECUNDÁRIA
JAIME MONIZ – ANO LETIVO 2026/2027”**

A Entidade Adjudicante **Escola Secundária Jaime Moniz**, com sede no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, NIPC 672 000 440, telefone 291 202 280, E-mail: sajmoniz@jaimemoniz.com, convida a apresentar proposta no âmbito da consulta prévia adotada para a “**Aquisição de serviços para o fornecimento de refeições confeccionadas e prontas a servir na cantina da Escola Secundária Jaime Moniz – Ano Letivo 2026/2027.**”

ÍNDICE

1. Objeto do procedimento
2. Entidade Adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Fundamentação da escolha do procedimento
5. Documentos que constituem a proposta
6. Língua de redação dos documentos que constituem a proposta
7. Prazo para a apresentação da proposta
8. Modo de apresentação da proposta
9. Análise/Apreciação das propostas
10. Propostas variantes
11. Caução
12. Objeto de negociação
13. Critério de adjudicação
14. Notificação da decisão de adjudicação
15. Preço base
16. Prazo da obrigação de manutenção das propostas
17. Documentos de habilitação
18. Esclarecimentos
19. Legislação aplicável
20. Despesas e encargos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



Em cumprimento do disposto no Artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua versão atual e demais legislação aplicável, vem a Entidade Adjudicante da Região Autónoma da Madeira, através da Escola Secundária Jaime Moniz, convidar V. Ex^a. a apresentar proposta no âmbito da **Consulta Prévia**, que visa a **“Aquisição de serviços para o fornecimento de refeições confeccionadas e prontas a servir na cantina da Escola Secundária Jaime Moniz – Ano Letivo 2026/2027”**, cujos termos e condições constam deste Convite e do Caderno de Encargos, onde são mencionadas as especificações e outros elementos que nos termos legais, terão de ser observados.

Cumpre-nos informar que:

1. Objeto do procedimento

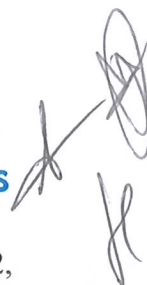
Concurso para a celebração do contrato de **“Aquisição de serviços para o fornecimento de refeições confeccionadas e prontas a servir na cantina da Escola Secundária Jaime Moniz – Ano Letivo 2026/2027.”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, ambos na sua versão atualizada e demais legislação em vigor.

2. Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Escola Secundária Jaime Moniz, com sede no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, código postal 9064-503, telefone n.º 291 202 280, e-mail: sajmoniz@jaimemoniz.com, utilizando a plataforma AcinGov.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação unânime do Conselho Administrativo da Escola Secundária Jaime Moniz, entidade competente para autorizar a despesa, em reunião decorrida a 27/05/2026, presidida por José Odílio Mendes de Freitas, Presidente



do Conselho Administrativo, por competência delegada pelo Despacho n.º 331/2022, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), de 16 de setembro de dois mil e vinte e dois, da senhora Presidente do Conselho Executivo, Dra. Ana Isabel Fernandes Pereira de Freitas, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, na alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º461/2020, de 2 de setembro, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º13/2021/M, de 9 de junho, conjugados com o estatuído nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e conforme despacho de autorização prévia do Sr. Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, datado de 12/05/2026, nos termos da legislação em vigor.

4. Fundamentação da escolha do procedimento

4.1. Considerando que o valor base do novo contrato a celebrar será de € 82 836,00 (valor sem IVA) e de € 92 776,32 (valor com IVA à taxa de 12%, em vigor na RAM), com a seguinte programação/calendarização dos encargos contratuais:

- Ano de 2026: € 30 420,00 (Valor S/IVA) e de € 34 070,40 (C/ IVA a 12%);
- Ano de 2027: 52 416,00 € (Valor S/IVA) e 58 705,92 € (C/IVA a 12%) *.

*montante que será contemplado na proposta de Orçamento para 2027.

4.2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder 82 836,00 € (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis euros), acrescido de IVA, a satisfazer pela dotação 02.01.05 S0.00 (Alimentação – refeições confeccionadas - S CEP) na fonte de financiamento 381, classificação funcional 096, programa 048 e medida 045 sendo que:

4.2.1. O total máximo previsto de refeições a fornecer no período contratual será aproximadamente 14 160 almoços (estimativa de 80 almoços diários, sendo o total de refeições, também, um valor estimado).



4.2.2. As refeições deverão ser fornecidas desde o dia 14 de setembro de 2026 (data estimada) até ao dia 30 de junho de 2027 (data estimada), num total estimado de 177 dias letivos.

4.3. Nos termos do artigo 18.º do CCP a escolha do procedimento deve ser feita tendo em conta o valor do contrato a celebrar. Pelo que se dispõe que a presente aquisição do serviço seja efetuada através da adoção do procedimento de **Consulta Prévia**, com convite pelo menos a três entidades, uma vez que o valor se enquadra no previsto para este tipo de procedimento, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alínea b) e do artigo 18.º, conjugado com o artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do CCP, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nomeadamente, no que se refere ao n.º 4, do artigo 4.º, deste último diploma, ambos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

4.4. Os convites não violam os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113.º do CCP, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

4.5. A fundamentação de fato e de direito vertida nos números anteriores justifica a adoção da consulta prévia.

5. Documentos que constituem a proposta

A proposta deve ser instruída com os documentos:

5.1. Identificação do concorrente através de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes do Anexo I-M a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do Código dos Contratos Públicos conjugado com o art.º 6 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação em vigor;



5.2. Documentos que contenham os atributos e as condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

5.3. Demais documentos que descrevam os aspetos submetidos (preço) e não submetidos à concorrência pelo presente procedimento, com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

A proposta apresentada pelos concorrentes deve discriminar:

a) **Preço unitário do serviço, em euros, não incluindo IVA**, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, se devido, à taxa legal em vigor;

b) No caso de existir divergências entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismo, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;

c) O **valor do IVA** deverá ser indicado à parte, nos mesmos termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;

d) **Preços discriminados**, sem IVA, para os serviços indicados no artigo 6.º, n.º2 do Caderno de Encargos;

e) **Condições de pagamento**, condicionadas ao definido no Caderno de Encargos;

f) Discriminação das **condições gerais e específicas da garantia** dos serviços objeto desta consulta prévia;

g) Discriminação do período de **validade da proposta**. Este prazo deverá ser **igual a 90 (noventa) dias**;

h) **Prazo de execução do contrato**, sendo que este deverá obedecer ao estipulado no Caderno de Encargos;

i) Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.



5.4 O carregamento dos **documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão** deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada pelos concorrentes ou seus representantes.

5.5. O código da proposta a que se refere a questão n.º 2 da secção obrigatória do Formulário de Respostas na plataforma Acingov, deverá obedecer às regras para a codificação das candidaturas, das propostas e das soluções conforme anexo II da Lei n. 96/2015, sob pena de exclusão.

6. Língua de redação dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

7. Prazo para a apresentação da proposta

As propostas podem ser apresentadas até às 17:00 horas (hora do servidor AcinGov) do 9.º dia a contar da data de lançamento do presente procedimento ao mercado.

8. Modo de apresentação da proposta

8.1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser exclusivamente apresentados na Plataforma AcinGov (www.acingov.pt).

8.2. A proposta e carregamento dos documentos que a constituem deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

9. Análise/Apreciação das propostas

9.1 As propostas serão devidamente analisadas, sendo excluídas as que:



- a) Não cumprirem os requisitos exigidos e constantes no Convite e Caderno de Encargos;
- b) Não apresentarem os documentos assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- c) Outros definidos nas peças do presente procedimento.

9.2 Constituem, igualmente, motivos de exclusão das propostas, todos aqueles definidos na legislação em vigor.

10. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

11. Caução

Não é exigível caução nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

12. Objeto de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

13. Critério de adjudicação

13.1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço, desde que cumpram as condições exigidas.

13.2. Em caso de empate efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate. Para os devidos efeitos do disposto, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, da hora e do local da sua realização. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes. Numa caixa são introduzidas



as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

14. Notificação da decisão de adjudicação

O contraente público notifica na plataforma AcinGov a firma adjudicada.

15. Preço Base

O preço base, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, é de 82 836,00 € (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis euros) correspondendo ao preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Convite.

16. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 (noventa) dias o prazo de obrigação da manutenção das propostas.

17. Documentos de Habilitação

17.1. Nos termos do artigo 81.º do CCP e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação abaixo referidos:

- a) Declaração de não existência de impedimentos, devidamente assinada em conformidade com o modelo Anexo II-M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua versão atual;
- b) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e à Região Autónoma



da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- c) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal e na Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Certificado de Registo Criminal da Pessoa Singular ou da Pessoa Coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- e) Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- f) Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10) e DMR;
- g) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- h) Anexo R da última declaração periódica do IVA;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo Adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do Anexo III do presente convite, caso aplicável.
- j) Comprovativo da inscrição no “Registo Central do Beneficiário Efetivo” (RCBE);
- k) Indicar licenças ou outros documentos se exigível;

17.2. Juntamente com os documentos de habilitação o Adjudicatário deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:



- a) Certidão Permanente de Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente (consoante o caso);
- b) Identificação completa (através de cópias do BI ou do Cartão do Cidadão e indicação da residência da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito, caso seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP.

17.3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, n.º 2 do CCP, este tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para os suprimir.

17.4. Os documentos de habilitação do Adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou tradução devidamente legalizada, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

18. Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Conselho Administrativo e deverão ser solicitados através da plataforma, pelas entidades convidadas, durante o 1.º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Estes esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

19. Legislação Aplicável

No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14.08, ambos na sua versão atualizada e demais legislação aplicável.



20. Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do cocontratante.

Em anexo: CADERNO DE ENCARGOS

Funchal, 27 de maio de 2026

O Conselho Administrativo

João António Mendes de Freitas
Ricardo Cabral Queiroz
Maria Esmeralda Couzer



ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

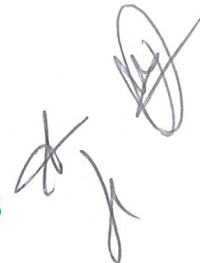


artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação. Datajuris, Direito e Informática, Lda. ©

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada ⁽²⁾ não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto mantiver o respetivo contrato); ⁽³⁾
- Última Declaração de rendimentos e retenções de residente (modelo 10) e DMR; ⁽³⁾
- Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES); ⁽³⁾
- Anexo R da última declaração periódica do IVA. ⁽³⁾

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 55.º.